

## **CONTRATO Nº 061/2022 PROCESSO Nº 69/2022 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 18/2022.**

Que entre si realizam, de um lado o **MUNICÍPIO DE ERVAL SECO**, Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 87.613.212/0001-22, com sede na Avenida do Comércio, nº 364, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **VILMAR VIANA FARIAS**, brasileiro, inscrito no CPF 428883790-15, portador da cédula de identidade 50470400-75, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Avenida Doze Abril, nesta cidade de Erval Seco/RS, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Empresa **PAULO ROBERTO CARGNIN SCHIMIDT EIRELLI**, com sede na Rua Pedro de Castro, 568, Sala 01, Centro na cidade de Ametista do Sul/RS, Cep nº 98.465-000 inscrita no CNPJ nº 21.960.388/0001-42, doravante denominado **CONTRATADA**, os quais por esta e na melhor forma de direito, têm justo e contratado de comum acordo, e amparado nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada e suas alterações posteriores, **DECLARAM** pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, ter justo e contratado entre si nas cláusulas e condições conforme seguem:

### **Cláusula Primeira: Do Objeto**

- O presente contrato tem por objeto a aquisição de uma caçamba com os seguintes itens:
- Fazer embuchamento pistão novo
- Alongamento sob chassi 60 cm
- Fazer mangueira danificada
- Abas laterais 60cm de altura, uma travessa com a outra com 50 cm de distanciamento
- Aba frontal latera em 1m do inicio
- Grampo de fixação
- Chapa preta.
- 

### **Cláusula Segunda: Do Prazo, Forma e Local do Fornecimento**

**2.1.** A entrega do objeto deverá ser realizada em até 60 dias após a solicitação na sede do Município

**2.2.** A Contratada, após a solicitação, deverá realizar a entrega no local indicado pelo Setor de Compras na sede da Prefeitura Municipal na Avenida do Comercio, 364 na cidade de Erval Seco/RS.

**2.3.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade pela qualidade e validade dos produtos, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos em lei.

**2.4.** O Veículo que não seguir os requisitos descritos será devolvida ao seu fornecedor e este deverá encaminhar novo equipamento.

**2.4.1.** Verificada alguma desconformidade, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis.

**2.5.** Responsabilizar-se pelos custos com transporte e demais despesas que venha a ter com seus funcionários quando do deslocamento dos mesmos até o município de Erval Seco/RS para a entrega do veículo;

**2.6.** O contrato terá validade até 31/12/2022, a contar da assinatura do mesmo.

### **Cláusula Terceira: Do Preço**

**3.1.** O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelo fornecimento de que trata o presente contrato, a importância de R\$ 47.000,00 (quarenta e sete mil reais).

### **Cláusula Quarta: Do Pagamento**

**4.1.** O pagamento será realizado em até 30,60 e 90 dias após a entrega do objeto.

### **Cláusula Quinta: Do Reajuste**

5.1. Os preços dos produtos contratados serão fixos, sem qualquer espécie de reajuste.

### **Cláusula Sexta: Do Recurso Financeiro**

6.1. As despesas decorrentes das prestações dos serviços de que trata este edital correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Órgão 09– Secretaria Municipal de Obras, Públicas, Habitação e Urbanismo  
Proj./Atividade 1021 – Aquisição de equipamentos para a Secretaria de Obras  
366-4.4.90.52.00.00.00-Equipamentos e Material Permanente

### **Cláusula Sétima: Dos Direitos e das Obrigações**

#### **7.1. Constituem responsabilidades da CONTRATADA:**

- a) Entregar o objeto no Centro Administrativo da Prefeitura,
- b) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com deslocamento dos técnicos, socorro mecânico, reboque, enquanto perdurar a vigência da garantia oferecida pela Contratada, sem qualquer ônus ao Contratante;
- c) Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- d) Fornecer o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- e) Fornecer o objeto dentro dos padrões exigidos neste edital.

#### **7.2. Constituem responsabilidades da CONTRATANTE:**

- a) Atestar na Nota Fiscal/Recibo a efetiva entrega do veículo, objeto desta licitação.
- b) Aplicar à empresa vencedora penalidade, quando for o caso.
- c) Prestar à empresa vencedora toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato.
- d) Efetuar o pagamento à empresa vencedora no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal/Recibo no setor competente.
- e) Notificar, por escrito, à empresa vencedora da aplicação de qualquer sanção.

### **Cláusula Oitava - das Penalidades e das Sanções Administrativas**

8.1 O não cumprimento do presente contrato pela contratada implicará nas sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2 Aplicar-se-á os dispositivos da Lei 14133/2021 para as hipóteses dos crimes de licitações e contratos administrativos

### **Cláusula Nona: Da Rescisão**

9.1. Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, nas hipóteses dos incisos I a XII, XVII e XVIII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que conveniente para o CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

A rescisão de que trata a alínea 'a' desta cláusula, acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato:

- a) execução da garantia contratual, para ressarcimento do CONTRATANTE e dos valores das multas e indenizações a ele devidos;

b) retenção dos créditos do contrato, se existentes, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

**Cláusula Décima: Da Inexecução do Contrato**

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE no caso de inexecução total ou parcial do contrato que venham a ensejar a sua rescisão, conforme art. 77, da Lei nº 8.666/93.

**Cláusula Décima Primeira: Das Omissões**

11.1. Este contrato rege-se pela Lei nº 8.666/93, inclusive em suas omissões.

**Cláusula Décima Segunda: Da Garantia do Material**

12.1. O objeto do presente contrato tem garantia de (tempo) quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando a CONTRATADA responsável por todos os encargos decorrentes disso.

**Cláusula Décima Terceira: Do Foro**

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Seberi/RS para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, para que produza os jurídicos e desejados efeitos.

Eral Seco/RS, 27 de abril de 2022.

---

**VILMAR VIANA FARIAS**  
Prefeito Municipal em exercício

---

**PAULO R. CARGNIN SCHIMIDT EIRELLI**  
Empresa Contratada

De acordo em data supra

Assessoria Jurídica